CONTRATO N.º 271/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E EMPREENDEDORISMO SOCIAL, COMO CONTRATANTE, HD CH TURISMO DE BACAXÁ LTDA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá/RJ, CNPJ/MF n.º 29.131.075/0001-93, doravante denominado **MUNICÍPIO,** representado neste ato pelo Secretário de Economia Solidária e Empreendedorismo Social, Sr. **MATHEUS SILVA DO AMPARO,** portador da cédula de identidade n.º 26.939.926-7, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 148.242.447-90, e a pessoa jurídica **HD CH TURISMO DE BACAXÁ LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 29.106.483/0001-95, com sede na Estrada Velha Palmital, n.º 7200, Sala 01, Rio da Areia (Bacaxá), Saquarema/RJ, CEP: 28.995-625, representado neste ato pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA BASTOS,** portador da carteira de identidade n.º 29.962.940-2, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 159.907.597-03, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no **art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021,** realizado por meio do **processo administrativo n.º 5764/2026,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal n.º 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal n.º 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo **Decreto Municipal n.º 78/2025,** bem como pelos preceitos de Direito Público. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS SEMI LEITO COM CAPACIDADE PARA 56 PESSOAS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUSOS PARA A PARTICIPAÇÃO NA 31ª FEIRA INTERNACIONAL DE COOPERATIVISMO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA (FEICOOP), A SER REALIZADO NO DIA 08/07/2026 A 13/07/2026,** devidamente descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência, bem como nas seguintes diretrizes:

Item	Descrição	CATSER	QUANTIDADE
01	Serviço de Locação de 1 (um) ônibus semi leito, com ar condicionado, com capacidade para 56 pessoas, com motorista, ar-condicionado, sanitário, poltronas com pelo menos 45 cm de largura, inclinação ajustável, em no mínimo quatro estágios, podendo chegar até 160 graus, apoio obrigatório	25089	01

	para pernas com distância mínima entre as poltronas de 28 cm e com fornecimento de água mineral.		

Parágrafo Único - O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no **processo administrativo n.º 5764/2026,** no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA em parcela unica, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964,** observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021,** em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente.

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **Secretaria de Economia Solidária e Empreendedorismo Social.**

Parágrafo Terceiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a **Secretaria de Economia Solidária e Empreendedorismo Social,** esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto ao Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **12 (doze) meses,** contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,** calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 120 (cento e vinte) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Sr. **Secretário de Economia Solidária e Empreendedorismo Social.** Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante